



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito

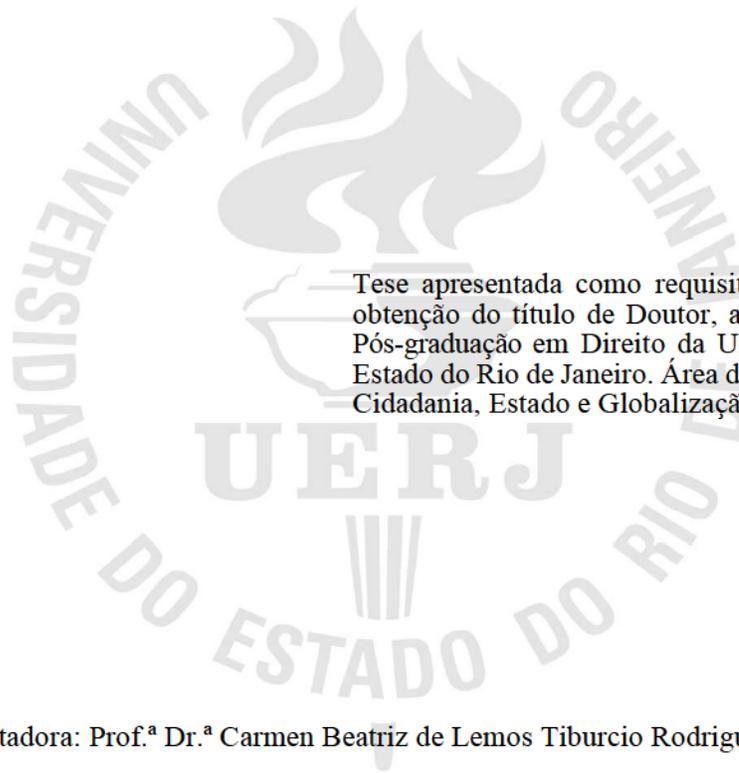
Guilherme Moulin Simões Penalva Santos

**A insolvência transnacional a partir do direito internacional e do direito
brasileiro: teorias, evoluções, aprimoramentos e desafios atuais**

Rio de Janeiro
2025

Guilherme Moulin Simões Penalva Santos

**A insolvência transnacional a partir do direito internacional e do direito brasileiro:
teorias, evoluções, aprimoramentos e desafios atuais**



Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Carmen Beatriz de Lemos Tiburcio Rodrigues

Rio de Janeiro

2025

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

S237 Santos, Guilherme Moulin Simões Penalva.

A insolvência transnacional a partir do direito internacional e do direito brasileiro? teorias, evoluções, aprimoramentos e desafios atuais / Guilherme Moulin Simões Penalva Santos. - 2025.

358 f.

Orientadora: Prof^a. Dra. Carmen Beatriz de Lemos Tiburcio Rodrigues.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Brasil. Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - Teses. 2. Contrato social – Teses. 3. Direito internacional privado – Teses. I. Rodrigues, Carmen Beatriz de Lemos Tiburcio. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 341.9(81)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Guilherme Moulin Simões Penalva Santos

**A insolvência transnacional a partir do direito internacional e do direito brasileiro:
teorias, evoluções, aprimoramentos e desafios atuais**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização.

Aprovada em 10 de fevereiro de 2025.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a Carmen Beatriz de Lemos Tiburcio Rodrigues (Orientadora)
Faculdade de Direito - Uerj

Prof.^a Dr.^a Marilda Rosado de Sá Ribeiro
Faculdade de Direito - Uerj

Prof. Dr. Guilherme Calmon Nogueira da Gama
Faculdade de Direito - Uerj

Prof. Dr. Márcio Souza Guimarães
Université Panthéon-Assas

Prof. Dr. Francisco Satiro de Souza Júnior
Universidade de São Paulo

Rio de Janeiro

2025

Dedico este trabalho aos meus filhos Gabriel e Maria Eduarda. Filhos são fontes infinitas de alegrias, gastos, esperança, cansaço, mas, sobretudo, amor. Educar é dar exemplo e espero que este trabalho, a eles dedicado, lhes sirva de exemplo de esforço, persistência e dedicação, pois são valores que pretendo transmitir.

AGRADECIMENTOS

Comecei a pensar no tema da insolvência transnacional no início de 2019, ano em que participei da seleção para o doutorado da UERJ. Desde então muitos eventos se passaram na minha vida, desde o nascimento da minha filha mais nova, até a pandemia, que lamentavelmente obrigou que boa parte das atividades do doutorado fossem feitas *on-line*. Nesse período foram muitas as pessoas e instituições que, direta ou indiretamente, contribuíram para este trabalho.

Inicialmente, agradeço à minha família pelo apoio e compreensão durante o tempo em que tive que me dedicar para que este trabalho passasse de uma simples ideia à realidade. Em especial, agradeço à minha esposa Priscila durante o período que estive no exterior para pesquisar para este trabalho. Aos meus filhos, agradeço pela alegria e a agitação do dia a dia e aos meus pais pelas bases que propiciaram que eu me tornasse a pessoa que sou hoje.

Também sou grato aos colegas do doutorado pelas trocas acadêmicas e suporte mútuo durante o curso. Embora com receio de esquecer de alguém, agradeço nominalmente a André Ricci Amorim, Brenda Maria Ramos Araújo, Raquel Guerra e Silva, Maria Laura Fornasar e Thalita Almeida. Em relação aos colegas e ex-colegas de trabalho de escritório, agradeço à Luciane Campos Rosa, Jéssica Linhares Pereira, Gabriela Mussalem Rangel, Beatriz Silva Lauande Pimentel, Beatriz Bhering e Bárbara Braga Hipólito pelo auxílio com as pesquisas para a tese. Um agradecimento especial à Marcelly Verdham Farias pela indicação do curso de direito da insolvência internacional da INSOL, que ampliou os meus horizontes e foi uma importante fonte de pesquisa para este trabalho.

Entre as instituições, agradeço à Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro pelo incentivo à pesquisa, notadamente pela licença concedida para que eu pudesse concluir este trabalho. É uma alegria trabalhar em uma instituição que incentiva o aprimoramento profissional dos seus servidores. O mesmo agradecimento ao escritório Rosman, Penalva, Souza Leão, Franco Advogados, pois estive igualmente ausente durante o período necessário para concluir este trabalho.

Um especial agradecimento ao Instituto Max Planck de Direito Comparado e Internacional Privado, localizado em Hamburgo, que gentilmente me acolheu para período de pesquisa. Igual agradecimento à Academia de Direito Internacional da Haia, tanto pelos cursos, como pela pesquisa em suas instalações.

Por fim, um agradecimento à UERJ e ao seu corpo docente, nas pessoas da minha orientadora, professora Dra. Carmen Tiburcio, e da professora Dra. Marilda Rosado, por terem me recebido no mestrado e, posteriormente, no doutorado e que foram fundamentais na minha formação acadêmica.

RESUMO

PENALVA SANTOS, Guilherme Moulin Simões. **A insolvência transnacional a partir do direito internacional e do direito brasileiro: teorias, evoluções, aprimoramentos e desafios atuais.** 2025. 358 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

A insolvência é um risco inerente a qualquer economia de mercado e, cada vez mais, a insolvência está produzindo efeitos para além das fronteiras dos países. A pergunta principal que norteia o presente trabalho é se possui o Brasil um arcabouço legal adequado para lidar com insolvências transnacionais e, em que medida, os novos mecanismos de cooperação jurídica internacional são compatíveis com os tradicionais métodos de cooperação? A tese é organizada em duas partes: a primeira, composta pelos três primeiros capítulos, examina o tema da insolvência transnacional sob a ótica do direito internacional e a segunda, formada pelos dois últimos capítulos, é dedicada ao direito brasileiro. Ao final do trabalho se concluiu que a incorporação da Lei Modelo de Insolvência Transnacional da UNCITRAL propiciou um arcabouço legal adequado para o Brasil lidar com insolvências vindas do exterior. O sistema não é perfeito, mas é um claro avanço em relação à situação anterior, em que se verificava pouca cooperação, por parte do Brasil, com insolvências de outros países. Entre as imperfeições, é possível citar o tratamento discriminatório conferido aos créditos estrangeiros de direito público. O novo sistema se baseia no reconhecimento de processo estrangeiro, em oposição ao sistema de reconhecimento de decisão estrangeira, que é de competência do Superior Tribunal de Justiça. A reforma legislativa é propícia, na medida em que agora temos base legal eficaz para colaborar com insolvências estrangeiras, o que carecíamos até então. Ademais, os novos instrumentos de cooperação jurídica internacional são compatíveis com o direito brasileiro e não excluem os tradicionais métodos de cooperação.

Palavras-chave: Cooperação jurídica internacional; lei modelo de insolvência transnacional da UNCITRAL; reconhecimento de processo estrangeiro.

ABSTRACT

PENALVA SANTOS, Guilherme Moulin Simões. **Cross-border insolvency in international law and in Brazilian law**: theories, developments, improvements and current challenges. 2025. 358 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025.

Insolvency is a natural risk in any market economy and, increasingly, insolvency is producing effects beyond country borders. The main question that guides this work is whether Brazil has an adequate legal framework to deal with transnational insolvencies and, to what extent, are the new international legal cooperation mechanisms compatible with the traditional cooperation methods? The thesis is organized into two parts: the first, made up of the first three chapters, examines the topic of cross-border insolvency from the perspective of international law and the second, made up of the last two chapters, is dedicated to Brazilian law. At the end of the work, it was concluded that the incorporation of the UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency provided an adequate legal framework for Brazil to deal with insolvencies originating from abroad. The system is not perfect, but it is a clear improvement in relation to the previous situation in which Brazil provided little cooperation with insolvencies from other countries. Among the shortcomings, it is possible to mention the discriminatory treatment given to foreign credits under public law. The new system is based on the recognition of foreign proceedings, as opposed to the system of recognition of foreign decisions. The legislative reform is satisfactory, as we now have an effective legal basis to collaborate with foreign insolvencies, which we lacked until then. Furthermore, the new international legal cooperation instruments are compatible with Brazilian law and do not exclude the traditional cooperation methods.

Keywords: International cooperation; recognition of a foreign proceeding; UNCITRAL model law on cross-border insolvency.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALI	<i>American Law Institute</i>
CERIL	<i>Conference on European Restructuring and Insolvency Law</i>
CLOUT	<i>Case Law On Uncitral Texts</i>
COMI	<i>Centre of main interests</i>
CPC/1939	Código de Processo Civil de 1939 (Decreto-Lei n.º 1.608/1939)
CPC/1973	Código de Processo Civil de 1973 (Lei n.º 5.869/1973)
CPC/2015	Código de Processo Civil de 2015 (Lei n.º 13.105/2015)
CTN	Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/1966)
DIPr	Direito Internacional Privado
EGI	<i>Enterprise Group Insolvency</i>
EUA	Estados Unidos da América
IBA	<i>International Bar Association</i>
III	<i>International Insolvency Institute</i>
INSOL	<i>International Association of Restructuring, Insolvency & Bankruptcy Professionals</i>
IRJ	<i>Insolvency-Related Judgments</i>
JIN	<i>Judicial Insolvency Network</i>
LINDB	Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (Decreto-Lei n.º 4.657/1942)
LREF	Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei n.º 11.101/2005)
MIICA	<i>Model International Insolvency Cooperation Act</i>
MLCBI	<i>UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency</i>
MLIRJ	<i>UNCITRAL Model Law on Recognition and Enforcement of Insolvency-Related Judgments</i>
MLEGI	<i>UNCITRAL Model Law on Enterprise Group Insolvency</i>
MP	Ministério Público
País de origem	Expressão com conotação similar a “centro de principais interesses”
Regulamento 1215	Regulamento Bruxelas I Reformulado (Regulamento (UE) n.º 1215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2012)

REI 2000	Regulamento Europeu de Insolvência de 2000 (Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho, de 29 de maio de 2000)
REI Reformulado	Regulamento Europeu de Insolvência Reformulado de 2015 (Regulamento (EU) 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015)
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TJUE	Tribunal de Justiça da União Europeia
UE	União Europeia
UIA	<i>Union Internationale des Avocats</i>
UNCITRAL	<i>United Nations Commission on International Trade Law</i>
UNIDROIT	<i>International Institute for the Unification of Private Law</i>

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	14
1	A INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL E SUAS TEORIAS NO MUNDO GLOBALIZADO	18
1.1	Um panorama geral da insolvência transnacional	18
1.1.1	<u>Conceitos preliminares</u>	18
1.1.2	<u>Para que disciplinar insolvências transnacionais?</u>	21
1.1.3	<u>As teorias da insolvência transnacional</u>	25
1.2	Territorialismo	28
1.2.1	<u>Aspectos gerais</u>	28
1.2.2	<u>Vantagens do territorialismo</u>	30
1.2.3	<u>Desvantagens do territorialismo</u>	32
1.3	Territorialismo cooperativo	34
1.3.1	<u>Aspectos gerais</u>	34
1.3.2	<u>Vantagens e desvantagens</u>	34
1.3.3	<u>Aprimoramentos da teoria</u>	36
1.4	Universalismo	37
1.4.1	<u>Aspectos gerais</u>	37
1.4.2	<u>Vantagens do universalismo</u>	41
1.4.2.1	O universalismo modificado é viável.....	44
1.4.2.2	O universalismo modificado é flexível.....	45
1.4.2.3	O universalismo modificado é justo e eficiente.....	46
1.4.3	<u>Desvantagens do universalismo</u>	48
1.4.4	<u>Autores críticos ao universalismo</u>	50
1.4.5	<u>Autores defensores do universalismo</u>	56
1.5	O sistema do contrato social	59
1.6	Regime internacional	64
1.7	Qual é o melhor sistema?	65
1.8	Conclusão parcial do capítulo	70

2	A EVOLUÇÃO DA INSOLVÊNCIA NO ÂMBITO INTERNACIONAL: INSTRUMENTOS, TRATADOS, CONVENÇÕES E PROPOSTAS PARA LIDAR COM O TEMA	72
2.1	Instrumentos clássicos para lidar com a insolvência transnacional: direito uniforme, uniformizado, direito internacional privado e direito comparado	72
2.1.1	<u>Direito uniforme</u>	73
2.1.2	<u>Direito uniformizado</u>	74
2.1.3	<u>Direito internacional privado</u>	79
2.1.4	<u>Direito comparado</u>	82
2.1.5	<u>Lei aplicável à insolvência</u>	84
2.2	Tratados internacionais	90
2.2.1	<u>Primeiros tratados</u>	91
2.2.2	<u>Tratados europeus modernos</u>	93
2.2.3	<u>Tratados latino-americanos</u>	99
2.2.4	<u>Visão geral dos tratados europeus e latino-americanos</u>	104
2.2.5	<u>Peculiaridades dos países que adotam a <i>common law</i></u>	106
2.2.5.1	A Comunidade Britânica.....	106
2.2.5.2	Os Estados Unidos	108
2.2.6	<u>África, Oriente Médio e Ásia</u>	109
2.2.7	<u>Tratados são meios eficientes para disciplinar insolvências transnacionais?</u>	111
2.3	Regras de reconhecimento de processos estrangeiros, coordenação de processos e cooperação internacional	112
2.3.1	<u>Regras uniformes de reconhecimento de processos estrangeiros</u>	112
2.3.2	<u>Mecanismos de cooperação e de coordenação de processos</u>	114
2.4	Direito Comunitário Europeu	117
2.4.1	<u>Contexto e desenvolvimento histórico</u>	118
2.4.2	<u>O escopo e a estrutura do Regulamento Europeu de Insolvência</u>	120
2.4.3	<u>A jurisdição internacional</u>	122
2.4.4	<u>A lei aplicável no Regulamento Europeu de Insolvência</u>	125
2.4.5	<u>Reconhecimento de decisões relacionadas a procedimentos de insolvência no Regulamento Europeu de Insolvência</u>	128
2.4.6	<u>Direito dos credores</u>	130
2.4.7	<u>Comunicação e cooperação</u>	130

2.4.8	<u>Prevenção de procedimentos secundários</u>	131
2.4.9	<u>Insolvência de grupo de sociedades</u>	133
2.5	Instituições internacionais relevantes para a insolvência transnacional	136
2.5.1	<u>UNCITRAL</u>	136
2.5.2	<u>American Law Institute (ALI) / International Insolvency Institute (III)</u>	139
2.5.3	<u>Judicial Insolvency Network (JIN)</u>	141
2.5.4	<u>International Institute for the Unification of Private Law (UNIDROIT)</u>	141
2.5.5	<u>Union Internationale des Avocats (UIA)</u>	142
2.5.6	<u>International Bar Association (IBA)</u>	143
2.5.7	<u>INSOL International</u>	143
2.6	Conclusão parcial do capítulo	144
3	A LEI MODELO DA UNCITRAL DE INSOLVÊNCIA	
	TRANSNACIONAL	146
3.1	Os antecedentes e o propósito da Lei Modelo	146
3.2	Das disposições gerais e do acesso do representante estrangeiro e dos credores ao tribunal local	154
3.3	Como definir o centro de interesses principais do devedor?	160
3.3.1	<u>Caso Eurofood julgado pela Corte de Justiça Europeia em 2 de maio de 2006</u>	165
3.3.2	<u>Caso Susanne Staubitz-Schreiber julgado pela Corte de Justiça Europeia em 17 de janeiro de 2007</u>	167
3.3.3	<u>Caso Interedil julgado pela Corte de Justiça Europeia em 20 de outubro de 2011</u>	168
3.3.4	<u>Caso Rastelli julgado pela Corte de Justiça Europeia em 15 de dezembro de 2011</u>	170
3.3.5	<u>Caso Novo Banco julgado pela Corte de Justiça Europeia em 16 de julho de 2020</u>	173
3.3.6	<u>O COMI na Lei Modelo</u>	175
3.4	Do reconhecimento de procedimentos estrangeiros e das medidas de assistência	176
3.5	Da cooperação entre cortes e representantes estrangeiros e dos processos concorrentes	184
3.6	Conclusão parcial do capítulo	190

4	O DIREITO BRASILEIRO ATÉ A LEI N.º 14.112/2020: SUA EVOLUÇÃO LEGISLATIVA E A VISÃO DA DOCTRINA E DOS TRIBUNAIS	193
4.1	Evolução legislativa	193
4.2	Visão dos tribunais brasileiros	206
4.2.1	<u>Casos mais antigos</u>	207
4.2.2	<u>Casos dos últimos dez anos</u>	216
4.3	Brasil: um exportador de insolvências	225
4.3.1	<u>Varig: o primeiro caso</u>	225
4.3.2	<u>Casos submetidos à justiça norte-americana</u>	227
4.3.3	<u>Caso do Grupo Oi: múltiplas jurisdições envolvidas</u>	234
4.4	Conclusão parcial do capítulo	236
5	A INCORPORAÇÃO DA LEI MODELO DE INSOLVÊNCIA TRANSNACIONAL PELO BRASIL	239
5.1	As principais alterações feitas pelo Brasil na incorporação da Lei Modelo	240
5.2	As novas formas de cooperação com o processo estrangeiro de insolvência	244
5.2.1	<u>Breves notas sobre as tradicionais modalidades de cooperação jurídica internacional em matéria cível: auxílio direto, carta rogatória e homologação de sentença estrangeira</u>	244
5.2.2	<u>O novo sistema de cooperação: reconhecimento de decisão estrangeira x reconhecimento de processo estrangeiro</u>	247
5.2.2.1	A inadequação do instrumento do reconhecimento de decisão estrangeira em insolvências transnacionais	249
5.2.2.2	Lei ordinária ou tratado internacional poderiam criar hipóteses de dispensa de necessidade de homologação de decisão estrangeira?	258
5.2.3	<u>Qual é o papel que resta ao STJ no âmbito de uma insolvência transnacional?</u>	264
5.2.4	<u>Brasil: um exportador de insolvências?</u>	271
5.3	As disposições sobre insolvência transnacional do Código de Bustamante e do Código de Processo Civil de 1939 ainda estão em vigor?	279
5.3.1	<u>Código de Processo Civil de 1939</u>	279
5.3.2	<u>Código de Bustamante</u>	281
5.4	Particulares do crédito do Estado estrangeiro	284
5.4.1	<u>Imunidade de jurisdição</u>	285

5.4.2	<u>A discriminação do crédito de direito público estrangeiro</u>	294
5.4.3	<u>A entrega de ativos e a adequada proteção ao credor</u>	303
5.5	As demais leis modelos de insolvência da UNCITRAL	307
5.5.1	<u>A Lei Modelo de decisões relacionadas à insolvência</u>	308
5.5.2	<u>A Lei Modelo de insolvência de grupos empresariais</u>	312
5.5.3	<u>Deve o Brasil incorporar as demais leis modelos de insolvência?</u>	315
5.6	Conclusão parcial do capítulo	320
	CONCLUSÃO	323
	REFERÊNCIAS	327

INTRODUÇÃO

O risco é elemento inerente da atividade empresarial. Se a atividade prosperar, auferem-se lucro, pagam-se os empregados, os impostos e os fornecedores e a economia se desenvolve com benefícios para toda a comunidade. No entanto, por diferentes razões, nem todas as atividades prosperam ou, ao menos, não são lucrativas durante toda a sua existência, o que pode levar à insolvência do empresário, que pode ser passageira ou não. Para essas situações, os países possuem legislação própria para lidar com devedores em estado de insolvência, que visa o tratamento igualitário dos credores e a maximização dos ativos do devedor, preservando-se, se possível, a atividade econômica.

A insolvência é um termo genérico, do qual são espécies a reorganização (ou recuperação) da atividade empresarial e a falência. Esse tipo de processo envolve interesses conflitantes, como do devedor, dos seus credores, dos trabalhadores e do fisco, que são disciplinados pela legislação interna de cada um dos países. Ocorre que algumas vezes essas insolvências contêm algum elemento de estraneidade, ou seja, algo que as ligue com outro ordenamento jurídico.

A presente tese se propõe a tratar da insolvência transnacional e, em especial, da perspectiva da experiência brasileira. A insolvência transnacional é o ponto de encontro do direito falimentar e o direito internacional privado. A pergunta principal que norteia o presente trabalho e que se pretende responder ao final é se possui o Brasil um arcabouço legal adequado para lidar com insolvências transnacionais e, em que medida, os novos mecanismos de cooperação jurídica internacional são compatíveis com os tradicionais métodos de cooperação?

A tese é organizada em duas partes: a primeira, composta pelos três primeiros capítulos, examina o tema da insolvência transnacional sob a ótica do direito internacional e a segunda, formada pelos dois últimos capítulos, é dedicada ao direito brasileiro.

Iniciaremos a tese traçando um panorama geral da insolvência transnacional, estabelecendo conceitos preliminares e esclarecendo a importância de disciplinar tais espécies de insolvências. Em seguida, serão estudadas as principais teorias que servem de base aos diferentes sistemas de insolvências ligados a mais de um país. Este capítulo é essencial para a tese, na medida em que muitas das discussões travadas nos capítulos seguintes exigem o adequado entendimento dos diferentes modelos teóricos que embasam tais espécies de insolvências.

No segundo capítulo, estudaremos a evolução do tema da insolvência transnacional sob a ótica internacional e a análise envolverá os instrumentos, tratados, convenções e propostas de harmonização do direito interno dos países. Qual é a melhor forma de disciplinar esse tipo de

processo? Os instrumentos clássicos, tais como o direito uniforme, o uniformizado, o direito internacional privado e o direito comparado têm sido suficientes para responder aos desafios que surgiram? Tiveram os tratados internacionais sobre o tema sucesso na regulamentação da matéria? Quais são as abordagens mais modernas para normatizar esse tema? Essas e outras questões serão tratadas neste segundo capítulo.

O terceiro capítulo é consequência do capítulo anterior, na medida em que examina a Lei Modelo de Insolvência Transnacional da UNCITRAL, que é a solução, em nível global, de maior sucesso para se lidar com insolvências transnacionais. Traçaremos os antecedentes históricos da Lei Modelo, os seus propósitos e aspectos fundamentais. Nesses três primeiros capítulos o foco de estudo será sob a ótica do direito internacional. Quais são as vantagens de uma lei modelo frente a outros instrumentos normativos? Quais são os instrumentos e como é o funcionamento prático da Lei Modelo? Quais as falhas ou limitações que o instrumento normativo possui? Essas questões são tratadas no terceiro capítulo da tese. Esse capítulo é essencial para este trabalho, pois a Lei Modelo de Insolvência Transnacional da UNCITRAL foi adotada pelo Brasil no final de 2020. Deste modo, é essencial compreender a sua estrutura básica.

A partir do quarto capítulo iniciaremos a análise do direito brasileiro. Nesse sentido, trataremos da evolução do direito brasileiro, desde a nossa primeira legislação, ainda no século XIX, que disciplinava a homologação das sentenças estrangeiras de falências, até o momento anterior da edição da Lei n.º 14.112/2020. Será também examinada a jurisprudência brasileira para verificar como esta se comportava quando uma insolvência estrangeira pretendia gerar algum efeito em território nacional e quando devedores estrangeiros tentavam instaurar um processo de insolvência no Brasil. A importância desse capítulo é entender o direito brasileiro e as suas limitações que levaram à incorporação da Lei Modelo de Insolvência Transnacional pelo Brasil.

O quinto e último capítulo focará na incorporação da Lei Modelo de Insolvência Transnacional da UNCITRAL pelo Brasil. Será objeto de análise a efetiva incorporação da Lei Modelo ao direito pátrio e algumas das principais questões daí decorrentes, como a nova forma de cooperação jurídica internacional estruturada no reconhecimento de processo estrangeiro de insolvência e não de uma decisão proferida no seu bojo. Também será enfrentado um dos temas mais espinhosos da reforma legislativa, que é qual o papel do Superior Tribunal de Justiça em uma insolvência transnacional a partir da nova lei.

Ainda no mesmo capítulo será analisado se continuam em vigor as demais normas de insolvência transnacional, notadamente as normas falimentares do Código de Processo Civil de 1939 e do Código de Bustamante de 1928. Ainda no último capítulo, serão também analisadas algumas limitações do nosso direito pós-reforma, como os créditos de direito público do Estado

estrangeiro. Por fim, será feito um breve exame das demais leis modelos de insolvência da UNCITRAL: a Lei Modelo de Reconhecimento e Execução de Decisões Relacionadas à Processos de Insolvência e a Lei Modelo de Insolvência de Grupos Empresariais e a conveniência ou não de incorporá-las ao sistema jurídico brasileiro.

Ao final desta tese se pretende responder algumas questões que levaram à realização deste trabalho, tais como: (i) a teoria do universalismo modificado se consolidou como uma tendência mundial na matéria? (ii) qual a melhor forma para regulamentar a insolvência transnacional? (iii) a legislação brasileira e a sua aplicação estão de acordo com os padrões internacionais? (iv) qual papel resta ao STJ no âmbito de uma insolvência transnacional? (v) quais são as peculiaridades do crédito de direito público do Estado estrangeiro na insolvência ligada a mais de um país? E (vi) deve o Brasil adotar as demais leis modelos de insolvência da UNCITRAL?

Os principais aspectos de originalidade desta tese são os seguintes: (i) um exame abrangente do fenômeno da insolvência, tanto sob o prisma da importação, quanto da exportação de processos de insolvência e da possibilidade de devedores estrangeiros terem as suas insolvências processadas no Brasil; (ii) após a recente reforma da legislação falimentar brasileira, investigaremos qual é o papel do Superior Tribunal de Justiça no âmbito de uma insolvência transnacional; (iii) um estudo das peculiaridades do Estado estrangeiro como credor de direito público no âmbito de uma insolvência conectada a mais de um país e (iv) uma breve análise das demais leis de insolvência da UNCITRAL e se seria conveniente ou não incorporá-las ao sistema jurídico brasileiro.

Ainda nesta introdução, é preciso esclarecer que certos temas ligados à insolvência transnacional não serão tratados neste trabalho.

O primeiro é que não é objeto desta tese o conflito de leis, mas apenas o conflito de jurisdições e a cooperação jurídica internacional em matéria de insolvência. Assim como no direito internacional privado em geral, a insolvência ligada a mais de um país envolve questões de conflito de leis e de jurisdições. Não abordar com a profundidade necessária o conflito de leis se justifica primeiro porque a Lei Modelo de Insolvência Transnacional da UNCITRAL, adotada pelo Brasil, não tratou do conflito de leis¹. Em segundo lugar, tratar do conflito de leis com a profundidade que o tema exigiria acabaria por desviar o foco do presente trabalho. De todo o modo, registro que breves considerações sobre o tema da lei aplicável serão feitas no capítulo 2.1.5 deste trabalho.

¹ Isso difere do que ocorre no Regulamento de Insolvência da União Europeia, mas se compreende em razão do maior grau de integração que os países membros da União Europeia possuem entre si. (Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015R0848>. Acesso em: 05 out. 2024).

O segundo esclarecimento é que se optou por não tratar neste trabalho especificamente do direito de um determinado país estrangeiro. Por isso, não cabe um exame de direito comparado em relação ao sistema jurídico de um Estado em particular. Logo, não se fará, por exemplo, uma análise específica do *Chapter 15* do Código de Insolvência dos EUA ou do direito inglês. O método de estudo envolve compreender os padrões internacionais relativos a esse tipo de insolvência para, em seguida, fazer o paralelo com o direito brasileiro. Por outro lado, é importante registrar que, ao longo deste trabalho, serão feitos diversos paralelos da Lei Modelo da UNCITRAL com o Regulamento Europeu de Insolvência da União Europeia, pois essas são as legislações, em nível mundial e regional, respectivamente, de maior relevância, no campo da insolvência. Essas comparações, todavia, são feitas com a cautela necessária, uma vez que o grau de integração entre os países da União Europeia permite soluções mais ousadas que a Lei Modelo da UNCITRAL não consegue disponibilizar. Assim, no capítulo 2.4 será feito um panorama geral da legislação europeia para estabelecer pontos de convergência e divergência com o sistema da Lei Modelo da UNCITRAL.

Por fim, também é importante esclarecer que não será objeto de exame aprofundado as demais leis modelos de insolvência produzidas pela UNCITRAL. Primeiro porque as demais leis modelos de insolvência não foram incorporadas pelo Brasil e, até novembro de 2024, quando se escrevia este trabalho, por nenhum outro país do mundo. De todo o modo, no capítulo 5.5, serão feitas considerações gerais sobre ambas as leis modelos para avaliar a conveniência ou não do Brasil incorporar tais legislações. Um exame detido dos problemas enfrentados pelas demais leis modelos desviaria muito o objetivo da tese. Especificamente em relação aos grupos empresariais insolventes, há muitas questões específicas, como a definição correta do centro de principais interesses dos devedores do grupo, principalmente quando forem em diferentes jurisdições; a consolidação substancial de ativos e de passivos do grupo; e como designar o representante da insolvência responsável pela coordenação da reestruturação ou da liquidação do grupo como um todo. A insolvência de grupos empresariais é objeto de exame próprio pela doutrina².

Após a delimitação do escopo deste trabalho, iniciaremos o primeiro capítulo tratando do panorama geral da insolvência no campo internacional e das principais teorias a respeito.

² Nesse sentido, cita-se os trabalhos de MEVORACH, Irit. **Insolvency within Multinational Enterprise Groups**. Nova York: Oxford University Press, 2009 e ZHANG, Daoning. **Insolvency law and multinational groups: theories, solutions and recommendations for business failure**. 2. ed. Londres: Routledge Taylor & Francis Group, 2020. E, no Brasil, cita-se o trabalho de CAMPANA FILHO, Paulo Fernando. **A recuperação judicial de grupos societários multinacionais: contribuições para o desenvolvimento de um sistema jurídico brasileiro a partir do direito comparado**. 2013. 241 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

REFERÊNCIAS

I. Obras doutrinárias

ANDERSON, Kent. The Cross-Border Insolvency Paradigm: A Defense of the Modified Universal Approach Considering the Japanese Experience. **University of Pennsylvania Journal of International Law**, v. 21, n. 4, p. 679-779, 2000. Disponível em: <https://scholarship.law.upenn.edu/jil/vol21/iss4/1>. Acesso em: 04 set. 2023.

ARAÚJO, Nadia. **Direito internacional privado**: teoria e prática brasileira. 10. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

ARAÚJO, Nadia; SPITZ, Lidia; NORONHA, Carolina. A insolvência transnacional na nova Lei de Falências. **Consultor Jurídico**, 13 dez. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-dez-13/opiniao-insolvencia-transnacional-lei-falencias/>. Acesso em: 07 ago. 2024.

ARNOLD, Mark. The Insolvency Regulation. In: SHELDON, Richard (org.). **Cross-Border Insolvency**. 4. ed. Sussex: Bloomsbury Professional, 2015. p. 15-110.

ATHANASSIOU, Lia. **Maritime cross-border Insolvency**: under the european insolvency regulation and the UNCITRAL model law. Abingdon: Informa law from Routledge, 2018.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. v. 2.

BATALHA, Wilson de Souza Campos. **Tratado elementar de direito internacional privado**: parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1961. v. 2.

BECUE, Sabrina Maria Fadel. **Comparação entre o PL 4458/2020 (capítulo sobre Insolvência Transnacional) e Lei Modelo UNCITRAL**. (Quadro comparativo). Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/345682982_Comparacao_entre_o_PL_44582020_capitulo_sobre_Insolvencia_Transnacional_e_Lei_Modelo UNCITRAL. Acesso em: 24 jul. 2024.

BECUE, Sabrina Maria Fadel. **Insolvência transnacional**: as contribuições que a Lei Modelo da UNCITRAL pode proporcionar para o Brasil. 2018. 143 f. Tese (Doutorado) –Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

BETTLE, William. Court of Appeal confirma “A Regra Gibbs”. **Jones Day**, 17 fev. 2019. Disponível em: <https://www.jonesday.com/en/insights/2019/02/english-court-of-appeal-upholds-the-gibbs-rule>. Acesso em: 17 maio 2024.

BEVILAQUA, Clovis. **Princípios elementares de direito internacional privado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Livraria Editora Freitas Bastos, 1938.

BLOM-COOPER, Louis Jacques. **Bankruptcy in private international law**. Londres: The Eastern Press Ltd., 1954.

BORAINÉ, André; MASON, Rosalind. **Introduction to International Insolvency Law**. Module 1: Guidance Text. Insol International Foundation Certificate in International Insolvency Law. Londres, 2022.

BORK, Reinhard. **Principles of Cross-Border Insolvency Law**. Cambridge: Intersentia, 2017.

BRIGGS, Adrian. The Revenue Rule in the Conflict of Laws: Time for a Makeover. **SSRN**, 08 dez. 2003. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=439281>. Acesso em: 15 jul. 2024.

BUFFORD, Samuel L. International Insolvency Case Venue in the European Union: The Parmalat and Daisytek Controversies. **Columbia Journal of European Law**, v. 12, p. 429-486, 2006. Disponível em: https://elibrary.law.psu.edu/fac_works/163/. Acesso em: 27 jun. 2023.

CAMPANA FILHO, Paulo Fernando. **A recuperação judicial de grupos societários multinacionais**: contribuições para o desenvolvimento de um sistema jurídico brasileiro a partir do direito comparado. 2013. 241 f. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CAMPANA FILHO, Paulo Fernando. Comentários aos artigos 167-H a 167-O – insolvência transnacional. Disposições gerais. Acesso à jurisdição. Reconhecimento de processos. *In*: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de (coord.). **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas**. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2021. p. 901-965.

CAMPANA FILHO, Paulo Fernando; CORRÊA, Raphael Nehin. Questões relativas à competência jurisdicional para reconhecimento de processos estrangeiros de insolvência. *In*: VASCONCELOS, Ronaldo; PIVA, Fernanda Neves; ORLEANS E BRAGANÇA, Gabriel José de; HANESAKA, Thais D’Angelo da Sila; SANT’ANA, Thomaz Luiz (orgs.). **Reforma da Lei de Recuperação e Falência (Lei n 14.112/20)**. São Paulo: Editora IASP, 2021. v. 1. p. 1209-1228.

CAMPINHO, Sérgio. **Falência e recuperação da empresa**: o novo regime da insolvência empresarial. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

CARVALHO, José Marino. A renúncia de imunidades no direito internacional. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 80, n. 674, p. 31-56, 1991.

CASTRO, Adriana Vieira de. **A insolvência transnacional no Brasil à luz dos princípios de cooperação jurídica internacional**. 2021. Tese (Doutorado) – Universidade Estácio de Sá, Goiânia, 2021. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional-ejug/ejug-publicacoes/ejug-dissertacoes-teses>. Acesso em: 11 jul. 2024.

CHURCHILL JR., John A. Please Recognize Me: The United Kingdom Should Enact the UNCITRAL Model Law on Recognition and Enforcement of Insolvency-Related Judgments. **Brooklyn Journal of International Law**, v. 46, n. 1 p. 215-248, 2020. Disponível em: <https://brooklynworks.brooklaw.edu/bjil/vol46/iss1/6>. Acesso em: 21 set. 2024.

CLARK, Ben. Foreign creditors violated Avianca's Ch11 plan, New York court finds. **Global Restructuring Review – GRR**, 19 jan. 2023. Disponível em: <https://globalrestructuringreview.com/article/foreign-creditors-violated-aviancas-ch11-plan-new-york-court-finds>. Acesso em: 11 set. 2024.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à Lei de Falência e de Recuperação de Empresas**. 14. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

COLLINS, Lawrence. Professor Lowenfeld and the Enforcement of Foreign Public Law. **New York University Journal of International Law and Politics**, v. 42, p. 125-157, 2009. Disponível em: <https://nyujilp.org/wp-content/uploads/2013/02/42.1-Collins.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2024.

COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Nasser de. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005**. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2022.

COSTA, Daniel Carnio; SESTER, Peter Ch. **Cross-border Insolvency and recovery proceedings: insolvência transnacional e processos de recuperação**. Curitiba: Juruá, 2023.

CRUCIOL JUNIOR, Jessé. Cooperação jurídica internacional cível via contato direto entre autoridades judiciárias estrangeiras em região de fronteira. **Revista GeoPantanal**, v. 18, n. 35, p. 76-94, 2023. Dossiê: VIII SEF. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/revgeo/issue/view/904>. Acesso em: 30 ago. 2024.

DANTAS, San Tiago. **Palavras de um professor**. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

DAVIDOVICH, Marcos Martins. **Cooperação jurídica internacional no mercado de capitais brasileiro**: a constitucionalidade dos memorandos de entendimento da CVM na troca de informações. 2015. 141 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://www.bdttd.uerj.br:8443/bitstream/1/9476/1/Marcos%20Martins%20Davidovich%20%20Total%20Protegido.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2024.

DECLERCQ, Peter J. M. **UNCITRAL Model Laws Relating to Insolvency**. Module 2A: Guidance Text. Insol International Foundation Certificate in International Insolvency Law. Londres, 2022.

DIAS, Leonardo Adriano Ribeiro. Insolvência transnacional e o primeiro processo estrangeiro reconhecido no Brasil. **Boletim Revista dos Tribunais Online**, São Paulo, 30 ago. 2021.

DODGE, William S. Breaking the Public Law Taboo. **Harvard International Law Journal**, v. 43, n. 1, p. 161-235, 2002. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=316660>. Acesso em: 15 jul. 2024.

DOLINGER, Jacob. A imunidade estatal à jurisdição estrangeira. *In*: **A nova Constituição e o direito internacional**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1987. p. 195-208.

DOLINGER, Jacob. **Direito internacional privado**: parte geral. 7. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

DOLINGER, Jacob; TIBURCIO, Carmen. **Arbitragem comercial internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

FARIA, José Angelo Estrella. UNCITRAL: the organization. *In*: GULATI, Rishi; JOHN, Thomas; KÖHLER, Ben (orgs.). **The Elgar Companion to UNCITRAL**. Cheltenham: Edward Elgar, 2023. p. 11-35.

FELIX, Sara Costa; PÁDUA, José Aparecido de. Os impostos são uma obrigação inevitável; precisamos conhecê-los melhor. **Febrafite**, 22 jun. 2023. Disponível em: <https://www.febrafite.org.br/artigos/os-impostos-sao-uma-obrigacao-inevitavel-precisamos-conhece-los-melhor/>. Acesso em: 18 nov. 2024.

FISHER, Richard; AL-ATTAR, Adam. The UNCITRAL Model Law. *In*: SHELDON, Richard (org.). **Cross-Border Insolvency**. 4. ed. Sussex: Bloomsbury Professional, 2015. p. 112-155.

FLASCHEN, Evan D.; SILVERMAN, Ronald J. Maxwell Communication Corporation plc: The Importance of Comity and Co-operation in Resolving International Insolvencies. *In*: LEONARD, E. Bruce; BESANT, Christopher W. (orgs.), **Current Issues in Cross-Border Insolvency and Reorganisations**. Londres: Graham & Trotman, 1994. p. 41-57.

FLETCHER, Ian F. **Insolvency in private international law**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2005.

FLETCHER, Ian. Challenge and opportunity: the ALI/III global principles project. **PER, Potchefstroom**, v. 11, n. 1, p. 2-211, mar. 2008. Disponível em: http://www.scielo.org.za/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1727-37812008000100001&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 18 maio 2023.

FONSECA, Danielle. Plano de recuperação judicial da Light (LIGT3) é aprovado nos EUA. **Estadão**, 13 nov. 2024. Disponível em: <https://investidor.estadao.com.br/ultimas/light-ligt3-plano-de-recuperacao-judicial-aprova-estados-unidos/>. Acesso em: 21 nov. 2024.

FRANCIS, Angus. Cross-border Insolvency in East Asia: Formal and Informal Mechanisms and UNCITRAL's Model Law. *In*: TOMASIC, Roman (org.). **Insolvency Law in East Asia**. Aldershot: Ashgate, 2006. p. 535-552.

FRIGIERI, Alexandre Henrique. Latam Airlines Brasil e o pedido de recuperação judicial nos Estados Unidos. **Migalhas**, 16 dez. 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/337948/latam-airlines-brasil-e-o-pedido-de-recuperacao-judicial-nos-estados-unidos>. Acesso em: 10 set. 2024.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Jurisdição e processo à luz do “Risco Brasil”. **Revista da EMARF**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 1-398, maio/out. 2016.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Cooperação Jurídica Internacional e o Princípio da Jurisdição: Lições do Direito de Família. *In*: PERLINGEIRO, Ricardo; GHIO, Emilie (orgs.). **Princípios gerais da cooperação jurídica internacional**: uma abordagem temática e comparativa [livro eletrônico]. Niterói, RJ: Nupej, 2020. Disponível em: https://www.jfpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/biblioteca/livros_online/principios_gerais_da_cooperacao_juridica.pdf. Acesso em: 28 out. 2024.

GODWIN, Andrew. Convergence, Divergence and Diversity in Financial Law: The Experience of the UNCITRAL Model Law and Cross-Border Insolvency. *In*: LOW, Gary (org.). **Convergence and Divergence of Private Law in Asia**. Cambridge: Cambridge University Press, 2022. p. 33-61.

GRUENBAUM, Daniel. A falência decretada no exterior como fato no Brasil. **Revista Semestral de Direito Empresarial**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, p. 127-155, jul./dez. 2011.

GUIMARÃES, Márcio Souza. Direito transnacional das empresas em dificuldades. *In*: COELHO, Fábio Ulhoa (coord.). **Tratado de direito comercial: falência e recuperação de empresa e direito marítimo**. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 7. p. 37-69.

GUIMARÃES, Márcio Souza. Insolvência transnacional - princípios. *In*: CARNIO, Daniel; SALOMÃO, Luis Felipe; TARTUCE, Flávio (org.). **Recuperação de empresas e falências: diálogos entre a doutrina e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Gen Atlas, 2021. p. 831-845.

GUIMARÃES, Márcio Souza. O protocolo de cooperação na crise da empresa transnacional. *In*: DIDIER JR, Fredie; NUNES, Dierle; MAZZOLA, Marcelo e LIMA, Sérgio Mourão Corrêa (org.). **Falência e recuperação empresarial**. São Paulo: Jus Podium, 2022. p. 233-251.

GUZMAN, Andrew T. International Bankruptcy: In Defense of Universalism. **Michigan Law Review**, v. 98, n. 7, p. 2177-2215, 2000. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/mlr/vol98/iss7/2>. Acesso em: 18 set. 2023.

HANNAN, Neil. **Cross-Border Insolvency: The Enactment and Interpretation of the UNCITRAL Model Law**. Singapore: Springer, 2017. *E-Book*.

HO, Look Chan. Recognition Born of Fiction - Rubin v. Eurofinance. **Journal of International Banking Law and Regulation**, 2010. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1714026>. Acesso em: 21 set. 2024.

HO, Look Chan. Overview. *In*: HO, Look Chan (org.). **Cross-border Insolvency: a commentary on the UNCITRAL Model Law**. Horsell: Globe Law and business, 2017. v. 1. p. 7-15.

ISRAEL, Jona. **European Cross-Border Insolvency Regulation: A Study of Regulation 1346/2000 on Insolvency Proceedings**. Antwerp: Intersentia, 2005.

IUD, Carolina D. La quiebra en el Tratado de Derecho Comercial Internacional de Montevideo de 1889. *In*: AGUIRRE, Cecilia Fresnedo de; IDIARTE, Gonzalo Lorenzo (coords.). **130 aniversario de los Tratados de Montevideo de 1889**. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2019. p. 325-336.

JITTA, Daniel Josephus. **La codification du droit international de la faillite**. Haia: Belinfante Frères, 1895.

KIPNIS, Alexander M. Beyond UNCITRAL: alternatives to universality in transnational insolvency. **SSRN**, 13 jul. 2006. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=913844. Acesso em: 11 ago. 2023.

KIRSHNER, Jodie Adams. **International bankruptcy: the challenge of insolvency in a global economy**. Chicago: The University of Chicago Press, 2018.

KIRSHNER, Jodie Adams; CHATARD, Yannick. Cross-border insolvency under the UNCITRAL Model Laws and the European Insolvency Regulation. *In*: GULATI, Rishi; JOHN, Thomas; KÖHLER, Ben (orgs.). **The Elgar Companion to UNCITRAL**. Cheltenham: Edward Elgar, 2023. p. 428-441.

KODED, Georg. Transnational cooperation in cross-border insolvency. *In*: MIKI, Koichi (org.). **Technology, the global economy and other new challenges for civil justice**. Cambridge: Intersentia, 2021. p. 193-262.

KOKORIN, Ilya; WESSELS, Bob. **Cross-Border Protocols in Insolvencies of Multinational Enterprise Groups**. Cheltenham: Edward Elgar, 2021.

KONO, Toshiyuki. Efficiency in Private International Law. **Recueil des Cours de l'Académie de Droit International**, v. 369, p. 365-511, 2014.

LACERDA, J. C. Sampaio de. **Manual de direito falimentar**. 12. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1985.

LIMA, Cláudio Vianna. A falência como processo. **Revista de Direito da Procuradoria-Geral de Justiça**, Rio de Janeiro, v. 26, p. 43-69, 1987.

LIMA, Sérgio Mourão Corrêa. Introdução. *In*: CORRÊA-LIMA, Osmar Brina; CORRÊA LIMA, Sérgio Mourão (coords.). **Comentários à Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas**. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 1-27.

LOPUCKI, Lynn. The Case for Cooperative Territoriality in International Bankruptcy. **Michigan Law Review**, v. 98, n. 7, p. 2216-2251, 2000. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2795&context=mlr>. Acesso em: 21 ago. 2023.

LOPUCKI, Lynn M. **Universalism Unravels**. University of California, Los Angeles, School of Law, Law & Economics Research Paper Series. SSRN, 31 maio 2005. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=732123>. Acesso em: 21 set. 2023.

LOWENFELD, Andreas. Public Law in the International Arena: Conflict of Laws, International Law, and Some Suggestions for Their Interaction. **Recueil des Cours de l'Académie de Droit International**, v. 163, p. 315-345, 1979.

MACIEL, Renata Mota. Comentários aos artigos 167-P a 167-Y. *In*: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de (coord.). **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas**. São Paulo: Thomson Reuters, 2021. p. 967-979.

MADRUGA, Antenor. A possibilidade de renúncia à imunidade de jurisdição pelo Estado brasileiro. *In*: TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luis Roberto (coords.). **O direito internacional contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Jacob Dolinger**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 9-45.

MAGALHÃES, José Carlos de. Da imunidade de jurisdição do estado estrangeiro perante a justiça brasileira. *In*: DOLINGER, Jacob (coord.). **A nova constituição e o direito internacional**. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1987. p. 209-220.

MALLINAK, Brenda. The Revenue Rule: A Common Law Doctrine for the Twenty-First Century. **Duke Journal of Comparative & International Law**, v. 16, p. 79-124, 2006. Disponível em: <https://scholarship.law.duke.edu/djcil/vol16/iss1/3>. Acesso em: 16 jul. 2024.

MANN, Michael. The House of Lords and Foreign Revenue Laws. **International and Comparative Law Quarterly**, v. 4, n. 4, p. 564-567, 1955.

MASLIN, Jean-Philippe. The Effectiveness of European Cross-Border Insolvency Regulation as a Tool Against Forum-Shopping. **SSRN**, 10 abr. 2010. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1539391>. Acesso em: 17 maio 2016.

MASON, Rosalind. Cross-border Insolvency and Legal Transnationalisation. **International Insolvency Review**, v. 21, n. 2, p. 105-126, jun. 2012. Disponível em: <https://eprints.qut.edu.au/54344/>. Acesso em: 18 maio 2023.

MATSUSHITA, Junichi. Transnational cooperation and coordination in cross-border insolvency: China, South Korea and Japan. *In*: MIKI, Koichi (org.). **Technology, the global economy and other new challenges for civil justice**. Cambridge: Intersentia, 2021. p. 187-192.

MCCORMACK, Gerard. **EU Insolvency Law: cross-border insolvency in comparative focus**. Cheltenham: Elgar European Law, 2022.

MEGLIANI, Mauro. **Sovereign Debt: Genesis, Restructuring, Litigation**. Cham: Springer International, Suíça, 2015.

MENG, Zixin. **State Immunity and International Investment Law**. Cingapura: Springer, 2022. *E-Book*. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/978-981-19-2779-9>. Acesso em: 1.º jul. 2024.

METREVELI, Lia. Toward standardized enforcement of cross-border insolvency decisions: encouraging the United States to adopt UNCITRAL's recent amendment to its model law on cross-border insolvency. **Columbia Journal of Law & Social Problems**, v. 51, n. 2, p. 315-346, 2017.

MEVORACH, Irit. **Insolvency within Multinational Enterprise Groups**. Nova York: Oxford University Press, 2009.

MEVORACH, Irit. **The Future of Cross-Border Insolvency**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

MEVORACH, Irit. A Fresh View on the Hard/Soft Law Divide: Implications for International Insolvency of Enterprise Groups. **Michigan Journal of International Law**, v. 40, n. 3, p. 505-530, 2019. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/mjil/vol40/iss3/6>. Acesso em: 24 set. 2024.

MEVORACH, Irit. Insolvency standards, model laws, and cooperation in cross-border insolvency: the role and impact of UNCITRAL's instruments. *In*: GULATI, Rishi; JOHN, Thomas; KÖHLER, Ben (orgs.). **The Elgar Companion to UNCITRAL**. Cheltenham: Edward Elgar, 2023. p. 410-427.

MICHIGAN LAW REVIEW. Front Matter. **Michigan Law Review**, v. 98, n. 7, 2000. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/mlr/vol98/iss7/1>. Acesso em: 21 set. 2023.

MIRANDA, Pontes. **Comentários ao Código de Processo Civil**: arts. 46 a 153. Atualização legislativa de Sérgio Bermudes. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995. t. 2.

NADELMANN, Kurt H. Bankruptcy Treaties. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 93, n. 1, p. 58-97, 1944. Disponível em: https://scholarship.law.upenn.edu/penn_law_review/vol93/iss1/3. Acesso em: 03 jun. 2023.

NADELMANN, Kurt H. International Bankruptcy Law Its Present Status. **The University of Toronto Law Journal**, v. 5, n. 2, p. 324-351, 1944. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/824487>. Acesso em: 09 jun. 2023.

NADELMANN, Kurt H. Solomons v. Ross and International Bankruptcy Law. **The Modern Law Review**, v. 9, n. 2, p. 154-168, Jul. 1946.

NAKAMURA, João. Entenda por que a Gol abriu processo de recuperação judicial nos EUA. **CNN**, São Paulo, 29 jan. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/negocios/entenda-por-que-a-gol-abriu-processo-de-recuperacao-judicial-nos-eua/>. Acesso em: 11 set. 2024.

NOLDE, Boris. La codification du droit international privé. **Recueil des Cours de l'Académie de Droit International**, v. 55, p. 303-431, 1936.

OMAR, Paul J. The revenue rule and cooperation under the model law: an Australian perspective. **ICR**, v. 11, 2014. Disponível em: https://irep.ntu.ac.uk/id/eprint/27169/1/PubSub4628_Omar.pdf. Acesso em: 16 jul. 2024.

PENALVA SANTOS, J. A. **A lei de falências e o novo código de processo civil**. Rio de Janeiro e São Paulo: Forense, 1974.

PENALVA SANTOS, Paulo. A cobrança do tributo e da multa administrativa e a recuperação judicial, extrajudicial e falência. *In*: SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. **Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. p. 271-286.

PENALVA SANTOS, Paulo. O crédito tributário na recuperação judicial e na falência. *In*: SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. **Recuperação judicial, extrajudicial e falência: teoria e prática**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024. p. 221-270.

PENALVA SANTOS, Paulo; FONSECA LOBO, Otto Eduardo. The Brazilian Bankruptcy Law. *In*: FONSECA LOBO, Otto Eduardo. **World Insolvency Systems: a comparative study**. Toronto: Carswell, 2009. p. 79-112.

PEREIRA, Marcela Harumi Takahashi. Dos casos em que é desnecessário homologar uma sentença estrangeira. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 46, n. 184, p. 47-54, out./dez. 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/194946>. Acesso em: 03 set. 2024.

PINHO, Humberto Dalla Bernardina de; HILL, Flávia Pereira. Considerações sobre a homologação de sentença estrangeira no Novo Código de Processo Civil. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 17, p. 112-134, 2016. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/23111/16468>. Acesso em: 03 set. 2024.

POWERS, Timothy E.; MEARS, Rona R.; BARRET, John A. The Model International Insolvency Co-operation Act. *In*: LEONARD, E. Bruce; BESANT, Christopher W. (orgs.). **Current Issues in Cross-Border Insolvency and Reorganisations**. Londres: Graham & Trotman, 1994. p. 233-243.

QUEIROGA, Daniel Silva. **Direito concursal transfronteiriço: perspectivas para a superação da diversidade jurídica**. 2018. 304 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direito internacional privado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

RAPOSO, Rodrigo Otávio Bastos Silva. **Imunidade jurisdicional do Estado estrangeiro em face de violações graves do direito internacional**. 2019. 387 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito da UERJ, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/bitstream/1/18580/2/Tese%20-%20Rodrigo%20Ot%C3%A1vio%20Bastos%20Silva%20Raposo%20-%202019%20-%20Completa.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2024.

RASMUSSEN, Robert K. Resolving Transnational Insolvencies Through Private Ordering. **Michigan Law Review**, v. 98, n. 7, p. 2252-2275, 2000. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/mlr/vol98/iss7/4>. Acesso em: 02 set. 2023.

RECHSTEINER, Beat Walter. **Direito falimentar internacional e Mercosul**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. Importância do direito comparado. *In*: TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luis Roberto (org.). **O direito internacional contemporâneo: estudos em homenagem ao professor Jacob Dolinger**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 679-692.

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. **Direito do petróleo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014.

RIDRUEJO, José Antonio Pastor. La Faillite en droit international privé. **Recueil des Cours de l'Académie de Droit International**, v. 133, p. 135-221, 1971.

ROCHA, Raphael Vieira da Fonseca. **A ausência de tratamento jurídico adequado à insolvência transfronteiriça no Brasil: uma análise do tema à luz do direito internacional e de sua relevância para sociedades petrolíferas**. 2017. 281 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

ROLIN, Albéric. Etude sur la Faillite en Droit International Prive et Specialement sur le Traite Franco-Belge. **Revue de Droit International et de Legislation Comparee**, v. 5, p. 492-537, 1903.

ROLIN, Alberic. Des conflits de lois en matiere de faillite. **Recueil des Cours de l'Académie de Droit International**, v. 14, n. 4, p. 5-160, 1926.

SACK, A. N. (Non-) Enforcement of Foreign Revenue Laws, In International Law and Practice. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 81, n. 5, p. 559-585, 1933. Disponível em: https://scholarship.law.upenn.edu/penn_law_review/vol81/iss5/2. Acesso em: 15 jul. 2024.

SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à lei de recuperação de empresas e falência**. 3. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

SALOMÃO, Luis Felipe. A aplicação do atual CPC à Lei 11.101/2005. *In*: SALOMÃO, Luis Felipe; SANTOS, Paulo Penalva. **Recuperação judicial, extrajudicial e falência**: teoria e prática. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 89-138.

SANTOS, Eronides Aparecido Rodrigues dos. Insolvência transnacional e a cooperação jurídica internacional. **Revista do Advogado**, n. 150, p. 38-50, jun. 2021.

SANTOS, Eronides Aparecido Rodrigues. **A insolvência transnacional e a adoção da Lei Modelo da UNCITRAL**. Ministério Público do Estado de São Paulo, 2021. Disponível em: https://mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/Fotos/UNCITRAL.pdf. Acesso em: 1.º out. 2023.

SATIRO, Francisco; BECUE, Sabrina Maria Fadel. Insolvência transnacional: regime legal e a jurisprudência em formação. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 1034, n. 110, p. 337-355, dez. 2021.

SATIRO, Francisco; BECUE, Samanta Maria Fadel. A adoção da Lei Modelo Uncitral e os graus de cooperação internacional: processo estrangeiro principal, processo estrangeiro não principal e processos concorrentes. *In*: VASCONCELOS, Ronaldo; PIVA, Fernanda Neves; ORLEANS E BRAGANÇA, Gabriel José de; HANESAKA, Thais D'Angelo da Sila; SANT'ANA, Thomaz Luiz (orgs.). **Reforma da Lei de Recuperação e Falência (Lei n. 14.112/20)**. São Paulo: Editora IASP, 2021, v. 1. p. 1229-1246.

SATIRO, Francisco; CAMPANA FILHO, Paulo Fernando. A insolvência transnacional: para além da regulação estatal e na direção dos acordos de cooperação. *In*: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de (coord.). **Direito das empresas em crise**: problemas e soluções. São Paulo: Quartier Latin, 2012. p. 119-140.

SATIRO, Franciso; BECUE, Sabrina Maria Fadel; NOSCHESI, Isabella. Os credores locais e o processo de insolvência transnacional. **Migalhas**, 23 abr. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/344261/os-credores-locais-e-o-processo-de-insolvencia-transnacional>. Acesso em: 10 set. 2024.

SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de Empresas e Falência**: teoria e prática na Lei 11.101/2005. 4. ed. São Paulo: Almedina, 2023.

SCHLOSSER, Peter. Jurisdiction and international judicial and administrative co-operation. **Recueil des Cours de l'Académie de Droit International**, v. 284, p. 9-430, 2000.

SERGEEV, Alexander; TERESHCHENKO, Tatiana. The Recognition of Cross-Border Insolvencies and Bankruptcies, *In*: BELOHLÁVEK, Alexander J.; ROZEHNALOVÁ, Nadezda (orgs.). **Czech yearbook of international law: international dispute resolution**. Praga: Lex Lata, 2016. p. 255-278.

SGARD, Jérôme. **Against Globalization: Sovereignty, Courts, and the Failure to Coordinate International Bankruptcies (1870-1940)**. 2009. {hal-00972699}. Disponível em: <https://hal-sciencespo.archives-ouvertes.fr/hal-00972699>. Acesso em: 03 jun. 2023.

SHELDON, Richard. Introduction. The Insolvency Regulation. *In*: **Cross-Border Insolvency**. 4. ed. Sussex: Bloomsbury Professional, 2015. p. 1-14.

SILVA, Agostinho Fernandes Dias da. **Introdução ao direito internacional privado**. Rio de Janeiro. Livraria Freitas Bastos, 1975.

SILVA, Ricardo Perlingeiro Mendes da. Cooperação jurídica internacional e auxílio direto. *In*: TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luis Roberto (coords.). **O direito internacional contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Jacob Dolinger**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 797-809.

SILVER, Barbara A. Modernizing the Revenue Rule: The Enforcement of Foreign Tax Judgments. **Georgia Journal of International & Comparative Law**, v. 22, n. 3, p. 609-633, 1992. Disponível em: <https://digitalcommons.law.uga.edu/gjicl/vol22/iss3/3>. Acesso em: 15 jul. 2024.

SMART, P. St. J. International Insolvency and the Enforcement of Foreign Revenue Laws. **International and Comparative Law Quarterly**, v. 35, n. 3, p. 704-710, 1986. Disponível em: <https://uniset.ca/microstates2/35IntlCompLQ704.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2024.

SOMERS, Elizabeth K. The Model International Insolvency Cooperation Act: An International Proposal for Domestic Legislation. **American University International Law Review**, v. 6, n. 4, p. 677-702, 1991. Disponível em: <https://core.ac.uk/reader/235401340>. Acesso em: 18 maio 2023.

SPITZ, Lidia. **Homologação de decisões estrangeiras no Brasil: a Convenção de Sentenças da Conferência da Haia de 2019 e o controle indireto da jurisdição estrangeira**. Belo Horizonte: Arraes, 2021.

SPITZ, Lidia. Sucessão internacional por morte e a força da vontade das partes na fixação da jurisdição. **AGIRE - Direito Privado em Ação**, 16 out. 2023. Disponível em: <https://agiredireitoprivado.substack.com/p/agire87>. Acesso em: 15 dez. 2023.

STRAZNICKY, Milorad. Les Conférences de droit international privé depuis la fin de la guerre mondiale. **Recueil des Cours de l'Académie de Droit International**, v. 44, p. 439-563, 1933.

STURZENEGGER, Luiz Carlos. Imunidades de jurisdição e de execução dos Estados – proteção a bens de bancos centrais. **Revista de Direito Administrativo**, v. 174, p. 18-43, 1988.

TAMLYN, Lloyd. Enforcement of judgments and orders made in foreign insolvency proceedings. *In*: SHELDON, Richard (org.). **Cross-Border Insolvency**. 4. ed. Sussex: Bloomsbury Professional, 2015. p. 469-489.

TAN, Kah-Wai. All that glisters is not gold? Deconstructing *Rubin v Eurofinance SA* and its impact on the recognition and enforcement of foreign insolvency judgments at common law. **Journal of Private International Law**, v. 16, n. 3, p. 465-492, 2021.

TIBURCIO, Carmen. Subsidiárias estrangeiras têm processo falimentar próprio. **Consultor Jurídico**, 04 dez. 2013. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-dez-04/carmen-tiburcio-subsidiarias-estrangeiras-processo-falimentar-proprio>. Acesso em: 02 jan. 2024.

TIBURCIO, Carmen. The Current Practice of International Co-Operation in Civil Matters. **Recueil des Cours de l'Académie de Droit International**, v. 393, p. 23-310, 2018.

TIBURCIO, Carmen. **Extensão e limites da jurisdição brasileira: competência internacional e imunidade de jurisdição**. Salvador: Juspodium, 2019.

TIBURCIO, Carmen. Efeitos extraterritoriais da falência. *In*: CASTRO, Rodrigo Rocha Monteiro de; AZEVEDO, Luis Andre; HENRIQUES, Marcus de Freitas (coord.). **Direito societário, mercado de capitais, arbitragem e outros temas: homenagem à Nelson Eizirik**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2021. v. 2. p. 875-893.

TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luis Roberto. Imunidade de jurisdição: o estado federal e os estados-membros. *In*: **O direito internacional contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Jacob Dolinger**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006. p. 145-174.

TIBURCIO, Carmen; BARROSO, Luís Roberto. **Direito Constitucional Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.

TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de; BECUE, Sabrina Maria Fadel. Comentários aos artigos 167-A a 167-G. *In*: TOLEDO, Paulo Fernando Campos Salles de (coord.). **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas**. São Paulo: Thomson Reuters, Brasil, 2021. p. 878-899.

TUNG, Frederick. Skepticism About Universalism: International Bankruptcy and International Relations (April 4, 2001). **UC Berkeley Law and Economics Working Paper No. 2001-7**. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=267437>. Acesso em: 1.º set. 2023.

UZUAL, María Elsa. La insolvencia en el tratado de derecho comercial internacional de Montevideo de 1889, 130 años Después. *In*: AGUIRRE, Cecilia Fresnedo de; IDIARTE, Gonzalo Lorenzo (coords.). **130 aniversario de los Tratados de Montevideo de 1889**. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 2019. p. 299-323.

VACCARI, Eugenio. The Ammanati Affair: Seven Centuries Old, and Not Feeling the Age. **Chicago-Kent Law Review**, v. 93, n. 3, p. 831-866, 2018. Disponível em: <https://scholarship.kentlaw.iit.edu/cklawreview/vol93/iss3/9>. Acesso em: 03 jun. 2023.

VALLADÃO, Haroldo. **Estudos de direito internacional privado**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio, 1947.

VALLADÃO, Haroldo. **Direito Internacional privado: parte especial**, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1978. v. 3.

VALVERDE, Trajano de Miranda. **Comentários à Lei de Falências**. 4. ed. atualizado por J.A. Penalva Santos e Paulo Penalva Santos. Rio de Janeiro: Forense, 1999. v. 1-3.

VEDER, Michael. **Cross-border insolvency proceedings and security rights**. Utrecht: Kluwer Legal, 2004.

VERÇOSA, Fabiane. Insolvência transnacional, arbitragem e cooperação jurídica internacional: considerações sobre a adoção da Lei-Modelo da UNCITRAL pelo Brasil. *In*: MONTEIRO, André Luis; VERÇOSA, Fabiane; FONSECA, Geraldo (coord.). **Arbitragem, mediação, falência e recuperação: resolução de disputas na empresa em crise**. São Paulo: Thomson Reuters, 2022. p. 515-529.

VIRGOS, Miguel; SCHMIT, Etienne. **REPORT on the Convention on Insolvency Proceedings**. Brussels, 1996. Disponível em: http://aei.pitt.edu/952/1/insolvency_report_schmidt_1988.pdf. Acesso em: 26 jun. 2023.

VIRGÓS SORIANO, Miguel; ALFÉREZ, Francisco J. Garcimartín. **Comentario al Reglamento Europeo de Insolvencia**. Madrid: Civitas, 2003.

VOLKEN, Paul. L'Harmonization du droit international privé de la faillite. **Recueil des Cours de l'Académie de Droit International**, v. 343, p. 353-431, 1991.

WESSELS, Bob. Cross-Border Insolvency Law in Europe: Present Status and Future Prospects. **Potchefstroom Electronic Law Journal**, v. 11, n. 1, p. 67-102, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/317904438_Cross-Border_Insolvency_Law_in_Europe_Present_Status_and_Future_Prospects/link/59513ff4458515a207f495ef/download. Acesso em: 21 maio 2024.

WESSELS, Bob. **International Insolvency Law Part I: Global Perspectives on Cross-Border insolvency Law**. 5. ed. Deventer: Wolters Kluwer, 2022.

WESSELS, Bob; BOON, Gert-Jan. **Cross-Border Insolvency Law: international instruments and commentary**. 2. ed. Alphen aan den Rijn: Wolters Kluwer, 2015.

WESSELS, Bob; KOKORIN, Ilya Kokorin. **The European Insolvency Regulation**. Module 2B: Guidance Text. Insol International Foundation Certificate in International Insolvency Law. Londres, 2022.

WESSELS, Bob; MADAUS, Stephan. **International Insolvency Law Part II: European Insolvency Law**. 5. ed. Deventer: Wolters Kluwer, 2022.

WESSELS, Bob; VIRGÓS, Miguel. **European Communication and Cooperation Guidelines for Cross-border Insolvency**: Developed under the aegis of the Academic Wing of INSOL Europe. Jul. 2007. Disponível em: <https://www.insol-europe.org/download/documents/1113>. Acesso em: 18 maio 2023.

WESTBROOK, Jay Lawrence. The Lessons of Maxwell Communication. **Fordham Law Review**, v. 64, p. 2531-2541, 1996. Disponível em: <https://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol64/iss6/3>. Acesso em: 02 jun. 2024.

WESTBROOK, Jay L. A Global Solution to Multinational Default. **Michigan Law Review**, v. 98, n. 7, p. 2276-2328, 2000. Disponível em: <https://repository.law.umich.edu/mlr/vol98/iss7/5>. Acesso em: 21 set. 2023.

WHITEOAK, John; COOKE, Andrew. **UK Supreme Court refuses to enforce US judgment made in insolvency proceedings against English resident defendants**. Disponível em: <https://www.herbertsmithfreehills.com/notes/litigation/2012-11/uk-supreme-court-refuses-to-enforce-us-judgment-made-in-insolvency-proceedings-against-english-resident-defendants>. Acesso em: 21 set. 2024.

WOOD, Philip R. Corporate Bankruptcy Law and State Insolvencies. In: LASTRA, Rosa. M.; BUCHHEIT, Lee C. (org.). **Sovereign debt management**. Oxford: Oxford University Press, 2014. p. 387-398.

YANG, Xiaodong. **State Immunity in International Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2012.

ZHANG, Daoning. **Insolvency law and multinational groups: theories, solutions and recommendations for business failure**. 2. ed. Londres: Routledge Taylor & Francis Group, 2020.

II. Legislação brasileira citada

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 6.982, de 27 de julho de 1878**. Regula a Execução das Sentenças, Cíveis ou Comerciaes, dos Tribunaes Estrangeiros. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-6982-27-julho-1878-547801-norma-pe.html>. Acesso em: 15 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 917, de 24 de outubro de 1890**. Reforma o Código Commercial na parte III. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-917-24-outubro-1890-518109-norma-pe.html>. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 18.871, de 13 de agosto 1929**. Promulga a Convenção de direito internacional privado, de Havana (Código de Bustamante). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18871-13-agosto-1929-549000-publicacaooriginal-64246-pe.html>. Acesso em: 06 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 5.746, de 9 de dezembro de 1929**. Modifica a Lei de Fallencias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL5746-1929.htm. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 23.044, de 7 de agosto de 1933**. Retifica o artigo 165 do decreto legislativo n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23044.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939**. Código de Processo Civil. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-1608-18-setembro-1939-411638-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942**. Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 7.661, de 21 de junho de 1945.** Lei de Falências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del7661.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 57.663, de 24 de janeiro de 1966.** Promulga as Convenções para adoção de uma lei uniforme em matéria de letras de câmbio e notas promissórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d57663.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 1.899, de 09 de maio de 1996.** Promulga a Convenção Interamericana sobre Cartas Rogatórias, de 30 de janeiro de 1975. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1899.htm. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 2.428, de 17 de dezembro de 1997.** Promulga a Convenção Interamericana sobre Obrigação Alimentar, concluída em Montevideu, em 15 de julho de 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/d2428.htm. Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 2.626, de 15 de junho de 1998.** Promulga o Protocolo de Medidas Cautelares, concluído em Ouro Preto, em 16 de dezembro de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2626.htm#:~:text=DECRETO%20No%202.626%2C%20DE,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 28 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 2.740, de 20 de agosto de 1998.** Promulga a Convenção Interamericana sobre Tráfico Internacional de Menores, assinada na Cidade do México em 18 de março de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2740.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%202.740%2C%20DE%20,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 30 ago. 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 8.327, de 16 de outubro de 2014.** Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias - U nctral, firmada pela República Federativa do Brasil, em Viena, em 11 de abril de 1980. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/decreto/d8327.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 2.024, de 17 de dezembro de 1908.** Reforma a Lei sobre Fallencias. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1900-1909/lei-2024-17-dezembro-1908-582169-publicacaooriginal-104926-pl.html#:~:text=Art.,Parapho%20unico>. Acesso em: 19 nov. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.** Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Lei Complementar n.º 159, de 19 de maio de 2017.** Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares n.º 101, de 4 de maio de 2000, e n.º 156, de 28 de dezembro de 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp159.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm#:~:text=L13445&text=LEI%20N%C2%BA%2013.445%2C%20DE%2024%20DE%20MAIO%20DE%202017.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Migra%C3%A7%C3%A3o.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,po%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas%20para%20o%20emigrante. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 14.112, de 24 de dezembro de 2020.** Altera as Leis n.ºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114112.htm. Acesso em: 02 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 394, de 28 de maio de 2021.** Institui regras de cooperação e de comunicação direta com juízos estrangeiros de insolvência para o processamento e julgamento de insolvências transnacionais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3956>. Acesso em: 18 maio 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Parecer n.º, de 2020.** De PLENÁRIO, sobre o PL nº 4.458, de 2020 (PL nº 6.229/05, na Câmara dos Deputados), que altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. RELATOR: Senador RODRIGO PACHECO. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8908541&ts=1630436936840&disposition=inline>. Acesso em: 1.º out. 2023.

III. Decisões e processos judiciais brasileiros citados

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AC 5/SP**. Relator: Min. Claudio Santos. Julgamento: 19/06/1990. Órgão Julgador: Terceira Turma. Publicação: DJ de 06/08/1990.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **EDcl no REsp 1.446.201/SP**. Relator: Min. Moura Ribeiro. Julgamento: 20/08/2015. Órgão Julgador: Terceira Turma.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HDE 3.518/Ex**. Relatora: Min. Laurita Vaz. Julgamento: 22/04/2021. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: DJe de 04/05/2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HDE 4.815/EX**. Relator: Min. Humberto Martins. Julgamento: 22/03/2022. Decisão da Presidência.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HDE 8.016/Itália**. Relator: Min. Francisco Falcão. Julgamento: 05/06/2024. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: DJe de 14/6/2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 15.708/RS**. Relator: Min. Paulo Costa Leite. Julgamento: 28/05/1996. Órgão Julgador: Terceira Turma.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 19.263/RS**. Relator: Min. Antonio Torreão Braz. Julgamento: 19/04/1994. Órgão Julgador: Quarta Turma.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 535.646/RJ**. Relator: Min. Carlos Alberto Menezes Direito. Julgamento: 08/11/2005. Órgão Julgador: Terceira Turma. Publicação: DJ de 03/04/2006, p. 330.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SEC 1.734/Portugal**. Relator: Min. Fernando Gonçalves, Relator para acórdão: Min. Felix Fischer. Julgamento: 15/09/2010. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: DJe de 16/02/2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SEC 1.735/EX**. Relator: Min. Arnaldo Esteves Lima. Julgamento: 12/05/2011. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: DJe de 03/06/2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SEC 11.277/Ilhas Virgens Britânicas**. Relatora: Min. Maria Thereza de Assis Moura. Julgamento: 15/06/2016. Órgão Julgador: Corte Especial.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SEC 14.408/Fr**. Relator: Min. Luis Felipe Salomão. Julgamento: 21/06/2017. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: DJe de 31/08/2017.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **SEC 11.795/EX**. Relator: Min. Raul Araújo. Julgamento: 07/08/2019. Órgão Julgador: Corte Especial. Publicação: DJe de 16/08/2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ACi 9.684**. Relator: Min. Rafael Mayer. Julgamento: 01/02/1983. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJ 04/03/1983.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **AI 139.671**. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento: 20/06/1995. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJ de 29/03/1996.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Embargos de declaração na homologação de sentença estrangeira 714**. Relator: Min. Edmundo Lins. Julgamento por maioria no dia 24/07/1920. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. (Acórdão disponível na Revista do Supremo Tribunal Federal, Rio de Janeiro, Fascículo I, v. 24, jul. 1920).

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Embargos no Recurso Extraordinário 8.441-DF**. Relator: Min. Antônio Carlos Lafayette de Andrada. Julgamento: 17/06/1946. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Rcl 717/RS**. Relator: Min. Presidente Celso Mello. Julgamento: 30/12/1997. Publicação: DJ de 04/02/1998, p. 4.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **SE 2.492-Agravo Regimental/República Federal da Alemanha**. Relator: Min. Xavier de Albuquerque (ministro presidente). Julgamento: 03/03/1982. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **SE 919**. Relator: Min. Rel. Min. Plínio Casado. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. (Arquivo Judiciário, v. 30).

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Ag 1.0000.24.239386-6/001**. Relator: Des. Alexandre Victor de Carvalho. Julgamento: 16/10/2024. Órgão Julgador: 21.^a Câmara Cível Especializada.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Processo 5017501-52.2023.8.13.0707**, em trâmite perante a 3.^a Vara Cível da Comarca de Varginha, juiz Pedro Parcekian, decisão proferida em 01/02/2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Agravo de Instrumento 2257373-73.2020.8.26.0000**. Relator: Des. Alexandre Lazzarini. Julgamento: 15/09/2021. Órgão Julgador: 1.^a Câmara Reservada de Direito Empresarial.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Impugnação de crédito 1092267-04.2019.8.26.0100**, em trâmite perante a 1.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Juiz João de Oliveira Rodrigues Filho. Julgamento: 05/10/2020.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Processo 0065208-49.2005.8.26.0100**, em trâmite perante a 2.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Processo 0067341-20.2012.8.26.0100**, em trâmite perante a 2.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Processo 1001985-03.2014.8.26.0032**, em trâmite perante a 2.^a Vara Cível de Araçatuba. Decisão de 09/05/2014.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Processo 1028368-61.2021.8.26.0100**, em trâmite perante a 2.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Juiz Marcelo Barbosa Sacramone. Julgamento: 30/03/2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Processo 1030812-77.2015.8.26.0100**, em trâmite perante a 1.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Processo 1050924-67.2015.8.26.0100**, em trâmite perante a 1.^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. Decisão de 22/06/2015.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Ag 0020595-15.2023.8.19.0000**. Relator: Des. Leila Santos Lopes. Julgamento: 08/08/2023. Órgão Julgador: 18.^a Câmara de Direito Privado.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Ag 0064658-77.2013.8.19.0000**. Rel. Des. Gilberto Campista Guarino. Julgamento: 20/02/2014. Órgão Julgador: 14.^a Câmara Cível.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Ag 0070417-46.2018.8.19.0000**. Relator: Des. Eduardo Gusmão Alves de Brito Neto. Julgamento: 12/04/2019. Órgão Julgador: 16.^a Câmara Cível.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo 0377620-56.2013.8.19.0001**, em trâmite perante a 4.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo 0142307-13.2016.8.19.0001**, em trâmite perante a 3.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo 0203711-65.2016.8.19.0001**, em trâmite perante a 7.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo 0121854-60.2017.8.19.0001**, em trâmite perante a 4.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo 0288463-96.2018.8.19.0001**, em trâmite perante a 1.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo 0071323-87.2005.8.19.0001**, em trâmite perante a 1.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo 0002017-60.2007.8.19.0001**, em trâmite perante a 2.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo 0072050-55.2019.8.19.0001**, em trâmite perante a 2.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Decisão de 07/05/2019.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo 0130229-11.2021.8.19.0001**, em trâmite perante a 3.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves. Julgamento: 14/12/2021.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo 129945-03.2021.8.19.0001**, em trâmite perante a 3.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Juiz Luiz Alberto Carvalho Alves.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Processo 0334340-20.2022.8.19.0001**, em trâmite perante a 4.^a Vara Empresarial do Rio de Janeiro. Decisão de 20/03/2023.

IV. Decisões e processos judiciais estrangeiros citados

AUSTRÁLIA. Federal Court of Australia. **Ackers v Deputy Commissioner of Taxation**. (2014) 223 FCR 8; [2014] FCAFC 57 at [109]. Julgamento: 14/05/2014. Disponível em: <https://www.ato.gov.au/law/view/document?DocID=LIT/ICD/NSD1933-2013/00001>. Acesso em: 11 jul. 2024.

AUSTRÁLIA. Supreme Court of Victoria. **In re Legend International Holdings Inc. [2016] VSC 308**. Julgamento: 02/06/2016. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/v16/093/79/pdf/v1609379.pdf?token=s4rs1AkvKZ75dn1CZj&fe=true>. Acesso em: 26 maio 2024.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Suprema Corte dos Estados Unidos. **Hilton v. Guyot, 159 U.S. 113 (1895)**. Julgamento: 03/06/1895. Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/159/113/>. Acesso em: 07 maio 2024.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Bankruptcy Court, Southern District of New York. **In re Rede Energia S.A. – Case No. 14-10078 (SCC), 515 B.R. 69**. Julgamento: 27/08/2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Bankruptcy Court, Southern District of Florida. **In re Banco Santos, S.A. – Case No. 10-47543-BKC-LMI** (Bankr. S.D. Fla. Oct. 31, 2014). Julgamento: 31/10/2014.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Bankruptcy Court, Southern District of New York. **In re OAS S.A., 533 B.R. 83** (Bankr. S.D.N.Y. 2015). Julgamento: 13/07/2015.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Court of Appeals for the Eleventh Circuit. **In re Transbrasil S.A. Linhas Aéreas, 644 F. APP'X 959** (11 TH CIR. 2016). Julgamento: 03/05/2016.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Bankruptcy Court, Southern District of New York. **In Re 16-11791-shl Oi S.A. - em recuperacao judicial and Ojas N. Shah**. Decisão de 15/06/2018. Disponível em: <https://api.mziq.com/mzfilemanager/v2/d/4d705e6d-cd28-4747-8452-0a0a616e5243/d4b27227-5f03-4066-8355-c45137ed825f?origin=1>. Acesso em: 07 maio 2024.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Bankruptcy Court, Southern District of New York. **In Re 16-11791-shl Oi S.A. – em recuperacao judicial and Ojas N. Shah**. Julgamento: 09/07/2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Bankruptcy Court, Southern District of New York. **In re Avianca Holdings S.A., et al. – Case No. 20-11133 (MG)**. Decisão de 27/01/2023. Disponível em: https://www.nysb.uscourts.gov/sites/default/files/opinions/302309_2710_opinion.pdf. Acesso em: 11 set. 2024.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Bankruptcy Court, Southern District of Florida. **In re Sam Indústrias S.A. – Case No. 18-23941-RAM, 2019 WL 1012790**. Julgamento: 26/07/2023.

IRLANDA. Supreme Court. **PETER BUCHANAN LD. AND MACHARG v. MCVEY.** [1955] A.C. 516. Julgamento: 01/01/1956. Disponível em: <https://www.uniset.ca/other/taylor/1955AC516.html>. Acesso em: 12 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNCITRAL. **Case Law on UNCITRAL Texts (CLOUT).** Disponível em: https://uncitral.un.org/en/case_law. Acesso em: 14 maio 2024.

PORTUGAL. Juízo de Comércio de Lisboa. **Processo n.º 28111/16.3T8LSB.** Devedores: Oi S.A e Telemar Norte Leste S.A. Decisão em 02/03/2017.

PORTUGAL. Juízo de Comércio de Lisboa. **Processo n.º 16421/17.7T8LSB.** Devedor: Oi Móvel S.A. Decisão em 09/08/2017.

PORTUGAL. Tribunal da Relação de Lisboa. **Processo n.º 11.045/18.4T86SB.L1 [recurso de apelação].** Recorrentes: Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A, Oi Móvel S.A., Copart 4 Participações S.A. e Copart 5 Participações S.A. Julgamento: 25/10/2018.

REINO UNIDO. Court of King's Bench. **Holmann v. Johnson.** [1775], 98 Engl. Rep. 1120 (1. Cowp. 341). Julgamento: 05/07/1775. Disponível em: [https://www.trans-lex.org/301700/_/holmann-v-johnson-\[1775\]-98-engl-rep-1120-/](https://www.trans-lex.org/301700/_/holmann-v-johnson-[1775]-98-engl-rep-1120-/). Acesso em: 09 jul. 2024.

REINO UNIDO. Court of appeal. **Antony Gibbs Sons v. La Société industrielle et commerciale des métaux.** 25 Q.B.D. 399. Julgamento: 26/06/1890. disponível em: <https://www.uniset.ca/lloydata/25QBD399.html>. Acesso em: 17 maio 2024.

REINO UNIDO. House of Lords. **Government of India, Ministry of Finance (Revenue division) appellant; and Taylor and another, respondents.** [1955] A.C. 491. Julgamento: entre novembro de 1954 e janeiro de 1955. Disponível em: <https://www.uniset.ca/other/css/1955AC491.html>. Acesso em: 09 jul. 2024.

REINO UNIDO. High Court of Justice. **Re Collins & Aikman Europe SA and other companies** [2006] EWHC 1343 (Ch). Julgamento: 09/06/2006. Disponível em: <https://www.ilauk.com/docs/bull66.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

REINO UNIDO. The Supreme Court. **Rubin and another (Respondents) v Eurofinance SA and others (Appellants).** [2012] UKSC 46. Julgamento: 24/10/2012. Disponível em: <https://www.supremecourt.uk/cases/uksc-2010-0184.html>. Acesso em: 17 maio 2024.

REINO UNIDO. High Court of Justice. **Fibria Celulose S/A v Pan Ocean Co Ltd and another Pan Ocean Co Ltd and another v Fibria Celulose S/A**. [2014] EWHC 2124 (Ch). Julgamento: entre abril e junho de 2014. Disponível em: [https://www.iiiglobal.org/file.cfm/46/docs/panel%20.%20gibbs.%20pan%20ocean%20\[2014\].pdf](https://www.iiiglobal.org/file.cfm/46/docs/panel%20.%20gibbs.%20pan%20ocean%20[2014].pdf). Acesso em: 17 maio 2024.

REINO UNIDO. High Court of Justice. In the matter of OI Movel S.A. and in the matter of the cross-border insolvency regulations 2006. **Claim n.º CR-2016-003531**. Decisão em 23/06/2016.

REINO UNIDO. High Court of Justice. In the matter of Telemar Norte Leste S.A. and in the matter of the cross-border insolvency regulations 2006. **Claim n.º CR-2016-003539**. Decisão em 23/06/2016.

REINO UNIDO. High Court of Justice. In the matter of OI S.A. and in the matter of the cross-border insolvency regulations 2006. **Claim n.º CR-2016-003540**. Decisão em 23/06/2016.

REINO UNIDO. High Court of Justice. **Re Agrokor DD** [2017] EWHC 2791 (Ch). Julgamento: 09/11/2017. Disponível em: <https://jusmundi.com/fr/document/decision/en-sberbank-v-agrokor-dd-judgment-of-the-high-court-of-justice-of-england-and-wales-2017-ewhc-2791-thursday-9th-november-2017>. Acesso em: 13 maio 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Caso C-133/78**. Caso Henri Gourdain v Franz Nadler. Julgamento: 22/02/1979. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A61978CJ0133>. Acesso em: 23 jun. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Caso C-1/04**. Caso Susanne Staubitz-Schreiber. Julgamento: 17/01/2006. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:62004CJ0001>. Acesso em: 21 maio 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Caso C-341/04**. Caso Eurofood. Julgamento: 02/05/2006. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1618434036811&uri=CELEX%3A62004CJ0341#_. Acesso em: 21 maio 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Caso C-396/06**. Caso Interedil. Julgamento: 20/10/2011. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A62009CJ0396>. Acesso em: 21 jun. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Caso C-191/10**. Caso Rastelli. Julgamento: 15/12/2011. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A62010CJ0191#>. Acesso em: 21 maio 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Caso C-328/12**. Caso Ralph Schmid v Lilly Hertel. Julgamento: 16/01/2014. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?language=en&num=C-328/12>. Acesso em: 20 jun. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Caso C-296/17**. Caso Wiemer & Trachte GmbH v Zhan Oved Tadzher. Julgamento: 14/11/2018. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/liste.jsf?num=C-296/17&language=EN>. Acesso em: 23 jun. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA. **Caso C-253/19**. Caso Novo Banco. Julgamento: 16/07/2020. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=228663&pageIndex=0&doClang=PT&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=14000496>. Acesso em: 21 maio 2024.

V. Normas estrangeiras ou internacionais citadas, incluindo *soft law*

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **28 USC Ch. 97.**: Jurisdictional Immunities of Foreign States. 1976. Disponível em: <https://uscode.house.gov/view.xhtml?path=/prelim@title28/part4/chapter97&edition=prelim>. Acesso em: 28 jun. 2024

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **U.S. Code: Title 11**. Bankruptcy Code. 1978.

INTERNACIONAL. **Convenção entre Noruega, Dinamarca, Finlândia, Islândia e Suécia sobre falência**. 1933. Disponível em: <https://www.global-regulation.com/translation/norway/5961881/convention-between-norway%252c-denmark%252c-finland%252c-iceland-and-sweden-about-bankruptcy.html#>. Acesso em: 18 maio 2023.

INTERNACIONAL. Institut de Droit International. **Session d'Aix-en-Provence – 1954: Les lois fiscales en droit international privé**. 1954. Disponível em: https://www.idi-iiil.org/app/uploads/2017/06/1954_aix_04_fr.pdf. Acesso em: 29 jun. 2024.

INTERNACIONAL. Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. **Convention of 1 February 1971 on the Recognition and Enforcement of Foreign Judgments in Civil and Commercial Matters**. 1971. Disponível em: <https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/full-text/?cid=78>. Acesso em: 05 set. 2024.

INTERNACIONAL. Institut de Droit International. **Session of Wiesbaden – 1975: The Application of Foreign Public Law**. 1975. Disponível em: https://www.idi-iiil.org/app/uploads/2017/06/1975_wies_04_en.pdf. Acesso em: 09 jul. 2024.

INTERNACIONAL. Institut de Droit International. **Session of Oslo – 1977: Public Law Claims Instituted by a Foreign Authority or a Foreign Public Body**. 1977. Disponível em: https://www.idi-iil.org/app/uploads/2017/06/1977_oslo_01_en.pdf. Acesso em: 10 jul. 2024.

INTERNACIONAL. **Convenção Europeia sobre certos aspectos internacionais da falência**. 1990.

INTERNACIONAL. The American Law Institute and The International Insolvency Institute. **Diretrizes aplicáveis para comunicações corte-a-corte em casos transnacionais**. 2000. Disponível em: https://www.bccourts.ca/supreme_court/practice_and_procedure/practice_directions_and_notices/General/Guidelines%20Cross-Border%20Cases.pdf. Acesso em: 18 maio 2023.

INTERNACIONAL. **Cape Town Convention: convention on international interests in mobile equipment**. 2001.

INTERNACIONAL. Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. **Convention of 30 June 2005 on Choice of Court Agreements**. 2005. Disponível em: <https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/full-text/?cid=98>. Acesso em: 05 set. 2024.

INTERNACIONAL. International Insolvency Institute. **ALI-III Global Principles for Cooperation in International Insolvency Cases**. 2012.

INTERNACIONAL. Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. **Princípios relativos à escolha de lei aplicável aos contratos comerciais internacionais** (aprovados em 19 de março de 2015). Disponível em: <https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/full-text/?cid=135>. Acesso em: 10 jul. 2024.

INTERNACIONAL. ASADIP. **Princípios ASADIP sobre o acesso transnacional à justiça (TRANSJUS)**. 2016. Disponível em: <https://www.asadip.org/v2/wp-content/uploads/2018/08/ASADIP-TRANSJUS-PT-FINAL18.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2023.

INTERNACIONAL. Judicial Insolvency Network – JIN. **JIN Guidelines**. 2016. Disponível em: <http://www.jin-global.org/jin-guidelines.html>. Acesso em: 18 maio 2023.

INTERNACIONAL. INSOL Europe. **European Communication and Cooperation Guidelines for Cross-border Insolvency**. 2017.

INTERNACIONAL. Conferência da Haia de Direito Internacional Privado. **Convention of 2 July 2019 on the Recognition and Enforcement of Foreign Judgments in Civil or Commercial Matters**. 2019. Disponível em: <https://www.hcch.net/en/instruments/conventions/full-text/?cid=137>. Acesso em: 05 set. 2024.

INTERNACIONAL. Banco Mundial. **Princípios para efetivas insolvências e regimes credor/devedor**. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNCITRAL. **Lei Modelo de Insolvência Transnacional**. 1997. Disponível em:
https://uncitral.un.org/en/texts/insolvency/modellaw/cross-border_insolvency. Acesso em: 18 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **United Nations Convention on Jurisdictional Immunities of States and Their Property**. 2004. Disponível em:
https://legal.un.org/ilc/texts/instruments/english/conventions/4_1_2004.pdf. Acesso em: 1.º jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNCITRAL. **Guia Legislativo em Direito da Insolvência**. Elaborado entre 2004 e 2021. Disponível em:
https://uncitral.un.org/en/texts/insolvency/legislativeguides/insolvency_law. Acesso em: 18 maio 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNCITRAL. **UNCITRAL Practice Guide on Cross-Border Insolvency Cooperation**. 2010. Disponível em:
https://uncitral.un.org/sites/uncitral.un.org/files/media-documents/uncitral/en/practice_guide_ebook_eng.pdf. Acesso em: 21 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNCITRAL. **Lei Modelo de Reconhecimento e Execução de Decisões Relacionadas à Insolvência**. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNCITRAL. **Guia de incorporação da Lei Modelo de Reconhecimento e Execução de Decisões Relacionadas à Insolvência**. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNCITRAL. **Lei Modelo de Insolvência de Grupos Empresariais**. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNCITRAL. **Guia de incorporação da Lei Modelo de Insolvência de Grupos Empresariais**. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNCITRAL. **Digest of Case Law on the UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency**. 2021. Disponível em:
https://uncitral.un.org/sites/uncitral.un.org/files/media-documents/uncitral/en/20-06293_uncitral_mlcbi_digest_e.pdf. Acesso em: 26 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNCITRAL. **Consolidated text of the UNCITRAL model laws on cross-border insolvency, recognition and enforcement of insolvency-related judgments and enterprise group insolvency**. Disponível em: https://uncitral.un.org/sites/uncitral.un.org/files/media-documents/uncitral/en/v2104338_consolidated_text.pdf. Acesso em: 07 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO PARA A HARMONIZAÇÃO DO DIREITO EMPRESARIAL NA ÁFRICA (OHADA). **Acte uniforme 2015 portant organisation des procédures collectives d'apurement du passif**. 2015. Disponível em: <https://www.droit-afrique.com/uploads/OHADA-Acte-uniforme-2015-Procdures-collectives.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Convenção de Bruxelas de 1968 relativa à Competência Jurisdicional e à Execução de Decisões em matéria civil e comercial**. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A41968A0927%2801%29>. Acesso em: 09 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Convention on Insolvency Proceedings**. 23 November 1995. Disponível em: <https://aei.pitt.edu/2840/1/2840.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (CE) n.º 1.346/2000 do Conselho, de 29 de maio de 2000, relativo aos processos de insolvência**. 2000. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=celex%3A32000R1346>. Acesso em: 20 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento (UE) n.º 1.215/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2012 relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (reformulação)**. 2012. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R1215>. Acesso em: 05 set. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. **EU Cross-Border Insolvency Court-to-Court Cooperation Principles**. 2014.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia (UE) n.º 848, de 20 de maio de 2015, relativo aos processos de insolvência**. 2015. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32015R0848>. Acesso em: 05 out. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva (UE) 2019/1023 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de junho de 2019 sobre os regimes de reestruturação preventiva, o perdão de dívidas e as inibições, e sobre as medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos relativos à reestruturação, à insolvência e ao perdão de dívidas, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva sobre reestruturação e insolvência)**. 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L1023&from=EN>. Acesso em: 18 maio 2023.

VI. Demais referências

INTERNACIONAL. UNIDROIT. **Bank Insolvency**. <https://www.unidroit.org/work-in-progress/bank-insolvency/>. Acesso em: 10 jul. 2023.

INTERNACIONAL. UNIDROIT. **Overview**. Disponível em: <https://www.unidroit.org/about-unidroit/overview/>. Acesso em: 18 maio 2023.

INTERNATIONAL INSOLVENCY INSTITUTE. **Mission Statement**. Disponível em: <https://www.iiiglobal.org/about/mission/>. Acesso em: 09 jul. 2023.

INTERNACIONAL. The American Law Institute 2021-2022 Annual Report. Disponível em: https://www.ali.org/media/filer_public/c3/cf/c3cf0e95-84b6-46fb-ac40-ee59bdb6b3a0/2021-2022_annual_report.pdf. Acesso em: 09 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Status: UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency (1997)**. Disponível em: https://uncitral.un.org/en/texts/insolvency/modellaw/cross-border_insolvency/status. Acesso em: 06 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNCITRAL. **Report of Working Group V (Insolvency Law) on the work of its thirty-seventh session (Vienna, 9-13 November 2009)**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/V09/881/69/PDF/V0988169.pdf?OpenElement>. Acesso em: 10 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Implementation of two UNCITRAL Model Laws on Insolvency Consultation**. Jul. 2023. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/consultations/implementation-of-two-uncitral-model-laws-on-insolvency/implementation-of-two-uncitral-model-laws-on-insolvency-consultation>. Acesso em: 20 set. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UNCITRAL. **25th anniversary of the UNCITRAL Model Law on Cross-Border Insolvency**. Disponível em: <https://uncitral.un.org/en/mlcbi25>. Acesso em: 10 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Working Group V: Insolvency Law**. Disponível em: https://uncitral.un.org/en/working_groups/5/insolvency_law. Acesso em: 07 jul. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Directorate General for Internal Policies Policy Department C: Citizens' Rights and Constitutional Affairs Legal Affairs. **Harmonisation of insolvency law at EU level**. Brussels, 2010. Disponível em: https://www.eesc.europa.eu/sites/default/files/resources/docs/ipol-juri_nt2010419633_en.pdf. Acesso em: 18 maio 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Proposal for a DIRECTIVE OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL harmonising certain aspects of insolvency law**. 2022. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A52022PC0702>. Acesso em: 05 jun. 2024.

UNIÃO EUROPEIA. Parecer do Comité Económico e Social Europeu – Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que harmoniza certos aspetos do direito da insolvência. **Jornal Oficial da União Europeia**, 25 maio 2023. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52022AE5781>. Acesso em: 30 set. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Draft Convention on bankruptcy, winding-up, arrangements, compositions and similar proceedings. Report on the draft Convention on bankruptcy, winding-up, arrangements, compositions and similar proceedings. **Bulletin of the European Communities**, Supplement 2/82. Disponível em: 5480.pdf (pitt.edu). Acesso em: 09 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **EU Cross-Border Insolvency Court-to-Court Cooperation Principles**. Disponível em: <https://www.universiteitleiden.nl/binaries/content/assets/rechtsgeleerdheid/fiscaal-en-economische-vakken/cross-border.pdf>. Acesso em: 18 maio 2023.